

Declaração de Rectificação n.º 67/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 813/2009, de 28 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Junho de 2009, saiu com inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No artigo 2.º da portaria, onde se lê «Anexo II, relativo ao nível e limites dos apoios» deve ler-se «Anexo II, relativo ao nível dos apoios».

2 — No n.º 28 do anexo I ao Regulamento de Aplicação da Acção n.º 4.3.2, «Serviços de Apoio às Empresas», onde se lê «Não são elegíveis as despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, excepto as relativas a estudos de mercado ou trabalhos de levantamento de destinatários potenciais, desde que realizados até seis meses de apresentação dos pedidos de apoio.» deve ler-se «Não são elegíveis as despesas realizadas a estudos de mercado ou trabalhos de levantamento de destinatários potenciais dos resultados que tenham sido realizadas mais de seis meses antes da apresentação dos pedidos de apoio.».

3 — Na epígrafe do anexo II ao Regulamento de Aplicação da Acção n.º 4.3.2, «Serviços de Apoio às Empresas», onde se lê «Nível e limites dos apoios» deve ler-se «Nível dos apoios».

Centro Jurídico, 8 de Setembro de 2009. — O Director-Adjunto, *Pedro Delgado Alves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 88/2009**

Por ordem superior se torna público que, em 14 de Março de 2006, a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação das Emendas à Convenção sobre o Controlo e Marcação de artigos de Metais Preciosos, assinada em Viena em 15 de Novembro de 1972, e aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 56/82, de 29 de Abril, adoptadas pelo Comité Permanente na sua 48.ª reunião, realizada em Morges em 13 e 14 de Dezembro de 1999, e alteradas na sua 50.ª reunião, realizada em Genebra em 9 de Janeiro de 2001, as Emendas aos Anexos I e II da Convenção, adoptadas pelo Comité Permanente na sua 45.ª reunião, realizada em Helsínquia em 25 e 26 de Maio de 1998, e as Emendas ao Anexo III, adoptadas pelo Comité Permanente na sua 43.ª reunião, realizada em Viena em 15 de Outubro de 2002.

Portugal é Parte das Emendas à Convenção, aprovadas pelo Decreto n.º 2/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 14 de Março de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 4 de Setembro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 89/2009

Por ordem superior se torna público que, a 22 de Maio de 2008, a República Portuguesa depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de 1997 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção de Poluição por Navios,

1973, Modificada pelo Protocolo de 1978, MARPOL 73/78, Relativo às Regras para a Prevenção da Poluição Atmosférica por Navios, adoptado em Londres em 26 de Setembro de 1977.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 1/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2008.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 4 de Setembro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho Almeida e Sousa*.

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 1032/2009****de 11 de Setembro**

Embora previsto no Estatuto da Carreira Diplomática, quer na versão de 1992 quer na de 1998, em vigor, «o processo de avaliação e classificação dos funcionários diplomáticos» nunca chegou a ser regulamentado.

Por outro lado, a entrada em vigor do novo SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro), veio tornar premente a aprovação de um sistema de avaliação dos funcionários diplomáticos integrado nos novos princípios. Neste contexto, e até à aprovação de um novo Estatuto da Carreira Diplomática, a presente portaria visa preencher o vazio e adaptar, ao abrigo do artigo 3.º daquele diploma legal, um quadro de avaliação que assegure o respeito pelas características próprias da carreira diplomática e pelo Estatuto em vigor, mantendo simultaneamente a comunicabilidade com o resto da Administração Pública, através da integração das traves mestras do regime geral, designadamente no que respeita à valorização do mérito e à diferenciação do desempenho.

Entre as características da carreira que tornam indispensável esta adaptação do regime do SIADAP releva, antes de mais, a sua estrutura hierarquizada tendo no seu topo o secretário-geral bem como o facto de se tratar de uma carreira especial e auto regulada. Esta auto regulação é fundamentalmente consubstanciada no Conselho Diplomático, órgão presidido pelo secretário-geral que assegura a dupla função de gestão da carreira e de representação das diversas categorias, o que justifica as competências de natureza diversa que lhe são atribuídas pela presente portaria.

A dispersão geográfica e a mobilidade permanente dos seus membros constituem também factores de especial relevância que exigem alguma agilização e simplificação de procedimentos, que não podem ignorar esta realidade.

Por outro lado, a referida hierarquização, conjugada com a dificuldade de constituição de universos de diferenciação de desempenho, sobretudo no quadro externo — composto em grande parte por unidades orgânicas de pequena dimensão — levou à opção pelo agrupamento dos funcionários por categoria, para este efeito.

Foram também adoptadas soluções flexíveis e pragmáticas para algumas situações específicas mas frequentes, designadamente as que decorrem de diplomatas a prestar serviço fora do âmbito dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como da categoria de topo e das chefias de missão diplomática no quadro externo, nestes últimos casos por força da forma da respectiva nomeação, prevista no artigo 135.º da Constituição.